

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CERTIDÃO - ALEXANDRO MEDEIROS LOPES

**Processo nº:** 123/2023  
**Interessado:** Alexandro Medeiros Lopes  
**Matrícula nº** 1095.

Certificamos para os devidos fins que o servidor ativo **Alexandro Medeiros Lopes**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por ser ocupante do cargo de Eletricista, fica impossibilitado do gozo das licença-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 2 (duas) licenças-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

Nº de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
2 (duas)	R\$ 1.529,46	R\$ 9.176,76

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 9.176,76 (nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

**Art. 8º.** A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

**Art. 9º.** Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

**WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO**

Presidente da Comissão  
Matrícula nº 1991

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Membro da Comissão  
Matrícula nº 1997

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**

Membro da Comissão  
Matrícula nº 1796

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**D6CE3ABB

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>